Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda - Sentença Civel de Incorporação das casas q forão do Commendador João Roiz.es Pereira de Almeida nos Proprios Nacionaes, cujas são citas no Campo de Santa Anna hoje da acclamação, e onde se acha o Mayeo. Na forma della - Dom Pedro, pela graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. A todos os Doutores, Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores, Intendedores, Conservadores, Contadores, Auditores Geraes e Particulares da gente de Guerra - Intendentes e Superintendentes, e bem assim a todos os Julgadores, Juizes de Fora, com alçada no Civel e Crime, Ordinarios e de Orphãos, Ausentes Almotaces - Escrivães, Meirinhos e Abades e mais pessôas della, digo Alcaides, e todas as Minhas Justiças, e mais pessôas della deste Vasto Imperio do Brasil. A todos aquelles a quem toque e perante quem e a cada hum dos quaes o Direito descitamente deva e haja de pertencer e tocar todo o seu Sorido effeito Inteiro cumprimento Real e plenaria execução della com ella da minha parte se vos pedir requerer ou allegar por qualquer via forma, modo, maneira, titulo, documento ou rasão que peja e ser possa em Direito melhor nome e logar haja força ou vigor Fenha - Faço-vos saber a todos em geral e a cada hum de vós em particular Ministros de Minha justiça em vossas competentes Jurisdicões, Comarcas, Districtos, em como nesta Corte do Imperio do Brasil e Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro e por este Juizo dos Feitas da Minha Imperial Corôa e Fazenda Nacional, forão processados hums Autos entre partes como digo partes

285

A. Real Corôa digo Imperial Corôa e o Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida, sobre à compra de humas cazas de sobrado no Campo de Santa Anna, cuja Autuação hera a seguinte # Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sezaito annos nesta Corte do Brasil aos vinte e nove dias do Mez de Outubro do dito anno em meo Cartorio Autuei Digo Cartorio. Aki Autuei a Portaria e mais Escriptura adiante junta de que faço esta Autuação. Eu Laurenco Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o Escrevi &. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita autuação depois da qual se via e mostrava á Portaria do theor e forma seguinte &. O Conselho da Fazenda manda remetter ao Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda a Copia do Regio Aviso de vinte e tres de Setembro do presente anno com os papeis juntos que lhe são concernentes para proceder das deligencias necessarias a effectiva incorporação nos proprios Reaes, das cazas de sobrado sitas no Campo de Santa Anna compradas a João Rodrigues Pereira de Almeida. Rio em quatorze de Outubro de mil e oito centos e sezoito, com dez Rubricas dos Conselheiros da Fazenda &. Segundo o que assim se continha e declarava e era outrosim o contendo escripto e declarado em a dita Portaria, depois da qual se via e mostrava o traslado de Escriptura do theor e forma seguinte &. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. / El Rey Nosso Senhor Manda Remetter ao Conselho da Fazenda o Traslado da Escriptura da compra das cazas de sobrado sitas no Campo de Santa Anna desta Cidade, feita em virtude do Decreto de seis de Junho do corrente anno a João Rodrigues Pereira de Almeida com o instrumento da posse que dellas tomou a Monsenhor Miranda. Autorisado pela carta de digo

Carta Regia de vinte e nove de Agosto de digo Agosto proximo passado, e titulos relativos as mesmas casas para o Conselho as fazer incorporar nos proprios da Coroa o que Vossa Excellencia fará presente no mesmo Conselho porque assim se mte. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e sesoito= Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal. Senhor Conde de Parati. Joaquim José de Souza Lobato. Segundo o que assim se continha e declarava e era outro sim o contendo escripto e declarado em a dita portaria depois do qual se via e mostrava a Escriptura de compra de huma caza de sobrado do theor e forma requinte // Escriptura de compra de humas cazas digo de huma Morada de casas de sobrado que faz Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor pela cessão do Illustrissimo Desembargador do Paco e Chanceller Mor Pedro Machado de Miranda Malheiro ao Illustrissimo Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida // Saibam quantos este publico instrumento de publico de Escriptura de compra e venda de huma morada de cazas de sobrado Vobres virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sesoito aos dezeseis de Setembro nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em o Campo de Santa Anna e Casas de residencia do Illustrissimo Desembargador do Paco, e Chanceller Mor do Reino do Brasil, Pedro Machado de Miranda Malheiros Mausenhor da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, Commendador das Ordens de Christo e de Nossa Senhora da Conceição, aonde eu Tabellião vim ahi apareceram perante mim testos e reciprocamente conhecidos como Outorgante comprador o mesmo Illustrissimo Conselheiro Chanceller Mor em nome de El-Rey Nosso Senhor, pela Carta Regia

a elle dirigida datada de vinte e nove de Agosto do presente anno, assignado pelo Real Punho de Sua Magestade, e pela qual se acha autorisado para a celebrida digo a celebração deste contracto e me foi apresentado e ao diante se segue. E como outorgado vendedor o Illustrissimo João Rodrigues Pereira de Almeida, Commendador da Ordem de Christo, Deputado da Real Junta do Commercio, Commendador, digo Commercio, morador na rua dos Sigamos, reconhecidos ambos os representantes por mim Tabellião e pelas proprios e por elles me foi apresentado o bilhete de Destribuição do theor seguinte p. A Castro // Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor Compra a João Rodrigues Pereira de Almeida huma morada de Casas Nobres na rua dos Sigamos em Dezeseis de Setembro de mil e oitocentos e Sesenta // Prates // Disendo-me o Outorgante perante duas testemunhas abaixo assignadas que elle hé legitimo Senhor e possuidor de huma morada de casas nobres e de sobrado, situadas no alto e principio da rua dos Sigamos que tem quinze braças e dois decimos de testada e vinte de fundos partindo pelo lado da mesma rua com casas delle vendedor, e pelo lado opposto com o campo de Santa Anna, e pelos fundos com casas que está edificando José Antonio dos Santos Xavier, cujas casas elle vendedor constrúio em terreno que comprou a Ordem Terceira do Carmo desta Cidade pela arrematação que fez em praça de vinte e dous de Agosto de mil e oitocentos e seis, que o proprio pagou, e consta com clareza do Documento legal que apresentou datado de dezoito de Junho de mil e oitocentos e desesete, assignado por Lourenço Antonio Ferreira, Secretario que foi da mesma Ordem Terceira. Que elle ven-

vendedor hé outrosim mais Senhor e possuidor de hum terreno que tem quatro braças menos tres palmos de testada e he mestiço as ditas casas, e em que digo e incluidas no quintal destas que elle vendedor comprou a Dona Theodora Mafalda de Lima pela Escriptura que celebrarão em meo Cartorio na data de quatro de Agosto do Corrente Anno, e pela qual constam melhor as confrontações, e divizões do mesmo terreno: E como elle vendedor conhece que Sua Magestade deseja incorporar as ditas casas nos proprios da Sua Real Corôa, visto que elle mesmo vendedor voluntariamente vendellas por isso e na conformidade do Real Decreto de seis de Junho deste anno que tambem vai adiante copiado vende por este instrumento e pela melhor forma e via de Direito e de hoje para sempre ao mesmo Augusto Senhor pela pessôa do Illustrissimo outorgante as mencionadas casas, assim e da maneira que as possue e com a natureza e encargos a que forem sujeitas; a qual por se achar litigiosa por causa que se pende entre a Camera e moradores desta Cidade se hé por salvo o Direito de terceiro para se considerarem tais como afinal se julgar, ficando os encargos que tiver té a data desta portaria digo desta Escriptura em diante por conta da Real Fasenda, e assim elle vendedor na sobre dita forma, e livres e Desembaraçadas de penhora e hypotheca pela quantia de trinta e dous contos de reis que elle vendedor ha de receber em tres pagamentos iguaes de dez contos seiscentos e sessenta e seis mil reis, digo e seis reis, e dous terços cada hum, e no prazo de tres mezes contados da data desta em bilhetes do banco, Aliás da Alfandega, cujos pagamentos mensaes receberá no Real Erario na conformida-

conformidade do mesmo Real Decreto de seis de Junho já referido. Que transfere por consequencia nos proprios da Real Corôa de Sua Magestade a posse e dominio, e senhorio que elle vendedor tem as cazas aqui vendidas, de que a havia por empossada por bem deste Juizo Sigo deste Instrumento e por virtude da clausula constituti, podendo o Illustrissimo Outorgante = livremente tomar posse judicial, ou extrajudicialmente das ditas cazas, ou ainda como melhor convier pelo que elle outorgado vendedor se obriga por sua pessôa e bens presentes e futuros, e ainda por seus herdeiros a fazer para sempre bôa firme e valiosa a presente venda, e a resalval-a de embaraços por celebrar esta Escriptura de livre vontade. A vista do que pelo Illustrissimo Outorgante foi dito que no Real Nome de Sua Magestade aceitava esta Escriptura pela forma aqui declarada, e que se não havia pago a Siza do preço da venda em consequencia do Aviso Regio de quinze do presente mez que tudo he do theor seguinte. Carta Regia" Pedro Machado de Miranda Montenegro, Sigo Miranda Malheiros do Meo Conselho Chanceller Mor Mor do Reino do Brasil. Amigo — Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tendo determinado que se comprassem as cazas de João Rodrigues Pereira de Almeida, situadas no Campo de Santa Anna para ahi se estabelecer hum Marco Real pela quantia de trinta e dous centos de reis, sou servido autorisar-vos para assignar a Escriptura de compra e venda e estipular as clausulas que convierem, e forem permittidas em Direito, aceitando a posse pela clausula constituti, e ainda para o poderes tomar judicialmente, remettendo, depois o titulo a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino

para em os mandar incorporar nos Proprios a que assim executares. Dado no Palacio da Boa Vista aos vinte e nove de Agosto de mil e oitocentos e sepito. "Rici com guarda" "para Pedro Machado de Miranda Malheiros. Decreto" Querendo propagar os conhecimentos e Estudos das Sciencias Naturaes no Reino do Brasil, que encerra ja milhares de objectos dignos de observação e exame e que podem ser empregados em beneficio do commercio, da industria e das Artes, que muito desejo favorecer com grandes mananciaes de riquezas. Hey por bem que nesta Corte se estabeleção hum Museo Real; para honde passem quanto antes as Instrumentos Machinas e Gabinetes, que já existem dispersos, por outros lugares, ficando tudo a cargo das pessoas que Eu para o futuro nomear. E sendo-me presente, que a morada della, alias de casas que no Campo de Santa Anna occupa o seo proprietario João Rodrigues Pereira de Almeida reuna as proporções e commodas convenientes ao dito estabelecimento, e que o mencionado proprietario voluntariamente se presta a vendel-a pela quantia de trinta e dous contos de reis por elle fazer Serviço. Sou servido acceitar a referida offerta, e que procedendo-se a competente escriptura de compra para ser depois enviada ao Conselho da Fazenda a incorporar-se a mesma caza nos Proprios da Coroa, se entregue pelo Real Erario com toda a brevidade ao sobre dito João Rodrigues Pereira de Almeida a importancia de trinta e dous contos de reis. Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal do Meo Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, encarregado da presidencia do Meo Real Erario o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos e sepito com a Ru-

291

Rubrica de Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor // Registrada a folhas duzentos e vinte e tres verso. Cumpra-se e Registe-se. Rio de Janeiro doze de Junho de mil e oito centos e sesoito, estava a rubrica do Excellentissimo Ministro de Estado dos Negocios do Reino, Registado na Thesouraria Mor a folhas huma do Livro quinto de semelhantes // Roza // Registada na primeira Repartição no Livro Sexto do Registo competente. Luis da Roza Machado Xavier — Aviso — Manda El-Rey Nosso Senhor que visto ser destinada a Casa de João Rodrigues Pereira de Almeida, situado no Campo de Santa Anna para se incorporar nos Proprios da Corôa se não tire da compra della a siza de tres contos e duzentos mil reis, correspondente ao seo verdadeiro preço de trinta e dous contos de reis, não devendo ser contemplado nesta qualquer maioria concedida para verificação desta quantia por desfalque. É para validade da mesma compra e descargo do recebedor da Siza Mandou passar esta que a farão cumprir como nella se contem as pessoas a quem pertencer. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil e oitocentos e sesoito — Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal. Registada a folhas noventa e cinco. Estava o Sello Regio por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de quinze do corrente e Registada a folhas noventa e cinco. Ordena El-Rey Nosso Senhor que da compra que fez a João Rodrigues Pereira de Almeida de huma morada de cazas no Campo de Santa Anna por trinta e dous contos de reis se não haja Siza, que corresponda a esta compra visto ser para incorporar nos proprios da Corôa. Rio de Janeiro dezeseis de Setembro de mil e oito centos e vinte e dous digo centos e sesoito. Como causa do administrador do Contracto da Siza. Manoel Moreira Leoes. E assim me pediram que fizesse este Ins-

Instrumento que lhes li, acceitaram e assignarão com as testemunhas presentes os Illustrissimos Doutores José Francisco de Paula, Medico da Camara de Sua Magestade, o Coronel Francisco Teixeira Cardozo, reconhecidos por mim Tabelião Joaquim José de Castro o escrevy - João Rodrigues Pereira de Almeida, Pedro Machado de Miranda Malheiros, José Francisco de Paula, Francisco Teixeira Cardozo. E copiado do respectivo Livro a que me reporto em fé do que a conferi, subscrevy e assignei nesta Corte do Rio de Janeiro aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e sessenta. Em Joaquim José de Castro Tabellião, que subscrevy e assignei em Publico e razo // Em testemunho de verdade. Estava o signal publico, Joaquim José de Castro // Instrumento de posse. Saibam quantos este Publico Instrumento de posse virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e sessenta, aos dezeseis de Setembro nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em a rua nesta Corte digo rua denominada dos Ciganos, e no alto della, quasi a sahir ao Campo chamado de Santa Anna, adonde eu Tabellião vim para dar posse das cazas contempladas na Escriptura retro, e sendo ahi, estando presente o Illustrissimo Chanceller Mor Pedro Machado de Miranda Malheiros, autorisado por El-Rey Nosso Senhor pela Carta Regia aqui inscripta para a mesma Posse, mandei ao Porteiro dos Auditorios Luciano da Silva Coutinho, que presente se achava a assegoasse em vós Alta e intelligivel se havia alguma pessoa ou pessoas que se opposessem a posse judicial que El Rey Nosso Senhor pela Pessoa do Illustrissimo Chanceller Mór do Reino do Brazil Pedro Machado de Miranda Malheiro tomava da presente morada de cazas, apuyasse com seus requerimentos. E repetindo o mesmo porteiro este pregão tres terceira vez, não apparece pessoa

293

alguma que se oppuzesse á mesma posse. Pelo que eu Tabellião por bem do meo officio e autoridade judicial, dei posse Real-Civil e natural ao mesmo Illustrissimo Chanceller Mór das mencionadas cazas que elle judicialmente tomou depois de feitas as solemnidades da Lei e estillo, e so deo por empossado dellas em nome de Sua Magestade, recebendo da mão do Porteiro hum ramo em signal da posse que tomava, dizendo-lhe, faço-lhe muito bom proveito. E para constar fiz este Instrumento que assignou o mesmo Illustrissimo Chanceller Mór e o mesmo Porteiro, e testemunhas abaixo e eu Joaquim José de Castro, Tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim José de Castro = Pedro Machado de Miranda Malheiros = Luciano da Silva Coutinho // Francisco Ribeiro de Avellar // João Mendes Vianna. Luiz Ribeiro de Avellar // Segundo o que tudo assim se continha e declarava e era outro sim conteudo escripto e declarado em os ditos Instrumentos depois do que se via e mostrava os Titulos seguintes // Illustrissimos Senhores do Senado. Diz João Rodrigues Pereira de Almeida, que elle corresse que o Escrivão deste Senado revendo o Livro competente em que se costuma fazer as cargas dos Lançamentos digo dos Laudemios, delle passe Procuração se o Supplicante pagou o Laudemio de hum terreno que comprou a ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Cidade, a qual he no Campo dos Siganos, ou Lampadoza, fazendo frente pela Testada do terreno do Capitão Florentino de Aragão Esporrinha, e fundos para a rua nova de São Lou-

294

Lourenço, cuja compra foi feita no anno de mil e oitocentos e seis // Pede a Vossas Senhorias seja servido mandar passar a requerida certidão. E receberá Merce. // Depois do que se via a margem da mesma o Despacho seguinte: Passe em termos. Rio aos cinco de Dezembro de mil e oitocentos e Sez. Tenna Andrada // Braga // Depois do que estava a certidão seguinte // Antonio Martins Pinto de Brito, Cavalleiro da Ordem de Christo, Cidadão desta Cidade do Rio de Janeiro e Corte do Brasil e na mesma Secretario e Escrivão Proprietario do Senado da Camara por Sua Alteza Real que Deos Guarde etcetera. Certifico que revendo o Livro da Receita e Despeza do Senado da Camara que servio no anno de mil e oitocentos e seis nelle a folhas noventa e seis se acha o Lançamento do theor seguinte // Setembro Sejeseis = Recebeo o mesmo Thesoureiro dicima de João Rodrigues Pereira de Almeida o Laudemio de sous e meio por cento do preço porque comprou hums chãos foreiros ao Senado = vinte mil reis = Nada mais se contem em o mesmo Lançamento de onde passei a presente em observancia do Despacho retro do Senado da Camara - Rio de Janeiro aze de Dezembro de mil e oitocentos e Sez. Antonio Martins Pinto de Brito. Numero treze - Pagou quarenta reis de sello. Jacobina - Barboza // Nada mais se continha e mem declarava outra alguma cousa de Sigo cousa em o dito Documento depois do qual se via e mostrava o segundo Titulo do theor e forma seguinte. Diz João Rodrigues Pereira de Almeida que elle precisa que o Secretario desta Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Cosme lhe passe por certidão o Terreno da compra de quinze braças e sous decimos de terreno que faz esta veneravel Ordem no Campo dos Sigaos ou da

295

Alampadosa, e igualmente certifiqae em como o supplicante pagou a sua importancia. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar passar a dita ordem digo dita certidão do que constar. E receberá Mercê - Depois do que se via a margem o despacho seguinte = Passe Azevedo - Sub-Prior = Depois do que estava a certidão seguinte = O Capitão Lourenço Antonio Ferreira Secretario actual da veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro. Certifico que revendo o Livro das vendas de terras que se fizeraõ no Campo de Santa, digo Campo da Lampadoza em dos ligamos nelle a folhas dous consta o termo de Rematação de que a petição supra faz menção. Aos vinte e dous dias do mez de Agosto de mil e oitocentos e seis annos, nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro em consistorio da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, estando presente o Prior da mesma Ordem e mais Mezarios abaixo assignados ahi mandou o dito Prior meter em venda e arrematação dez braças de terra de frente com vinte de fundo, sitas no canto que pega com o Capitão José Caetano Alves, fazendo frente pela testada do Capitão J. Lourentino de Aragão Vasconcellos, e fundos, cordeando pela frente do Campo para a rua nova de Sam Lourenço, e o maior preço e lance que nellas houve foi o de oitenta mil reis por cada braça que ao todo importa em oitocentos mil reis, que offereceo o Sargento Mor João Rodrigues Pereira de Almeida, ficando obrigado a pagar o Laudemio do Senado da Camara, e o foro que novamente lhe impuzesse, o que neste acto lhe foi declarado, e por não haver quem mais desse, Mandou o dito Prior e mais mezarios rematar e vender o dito terreno ao lançador pela dita quantia de oitocentos mil reis o que assim se praticou pelo que

houve o dito Prior e Mezarios esta rematação por
bem feita para ter a validade enquanto se não
passa a Escriptura da venda do comprador e do
mesmo livro folhas vinte consta ter o mesmo supplican-
te comprado em sete de Dezembro de mil e oitocentos
e seis annos mais cinco braças e dous terços do
mesmo terreno que partem por hum lado com elle
comprador, e pelo outro com o Capitão Florentino de
Aragão Hespanha por preço e quantia de trezentos mil
reis, cuja rematação e venda he na forma do termo
a folhas duas e debaixo das mesmas condições, e de
tudo para constar fiz este termo, que todos assigna-
rão commigo Secretario actual que o fiz e assignei. Lou-
renço Antonio Ferreira - Manoel Gonçalves Molledo - An-
tonio José Barboza - Luis José de Sá - Manoel Ignacio de
Almeida = Miguel Ferreira Gomes = João José Ferreira -
Jeronymo José da Roza Freitas - Paulo José Leal - e Joan
Rodrigues Pereira de Almeida. E passando a rever o Li-
vro de receita e despeza do Hospital da Ordem Terceira
nelle a folhas setenta e nove verso acha carregado em
receita ao Thesoureiro a quantia de hum conto cento e
doze mil reis, recebidos do dito Sargento Mor Joan Ro-
drigues Pereira de Almeida, pagamento das ditas terras;
posso o referido na verdade, e consta nos ditos Livros
aos quaes me reporto e passei a presente em virtude
do Despacho do Irmão Superior actual Manoel da
Luz Correia de Azevedo aos dezoito de Junho de mil
e oitocentos e sete e Eu Lourenço Antonio Ferreira
Secretario actual que a subscrevy e assignei, Lou-
renço Antonio Ferreira = Reconheço ser o signal su-
pra do mesmo nelle contido. Rio de Janeiro vinte e
dous de Junho de mil e oitocentos e sete. Em testemu-
nho de verdade estava o signal publico - Antonio Jo -

297

José Vieira - Numero quatorze - Pagou oitenta reis de Sello - Barboza - Jacobina ℔ Segundo o que assim se continha e declarava e era outro sim o contendo escripto e declarado em o dito titulo depois do que se via e mostrava o terceiro titulo do theor e forma seguinte ℔ Senhores do Senado. Disem o Prior e mais Mezarios da Veneravel Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo que elles são Senhores e possuidores das terras que no Campo da Alampadoza, ou dos Siganos deixou a dita Ordem o Capitão Paulo de Carvalho e Silva, como mostrão pela Carta de Afforamento junta e por que são as ditas terras foreiras a este Senado, e os Supplicantes estão justos e contractados com o Capitão Joam Rodrigues Pereira de Almeida a fazerem-lhe venda de sez braças de terreno na ouadra frontera ao Campo de Santa Anna, fazendo esquina para o Capitão José Caetano Alves pelo preço e quantia de oitocentos mil reis; Pedem a Vossas Mercês se sirvam conceder-lhes licença para fazerem a dita venda pagando os foros e Laudemio na forma da Lei. Pede a Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhes a licença requerida. E receberá Mercê. Depois do que se via e mostrava o despacho do theor seguinte ℔ Jurando o comprador e vendedor pagos os foros e Laudemios concedem. Rio em o Senado aos trese de Setembro de mil e oitocentos e seis. Vianna - Lucio ℔ Depois do que se via e mostrava o juramento do theor e forma seguinte ℔ Aos quinze dias do mez de Setembro de mil e oitocentos e seis, nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro pelo Doutor pelo Doutor Luiz de Fora Presidente foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos ao Capitão João Rodrigues Pereira de Almeida e ao Senhor Luiz José de Sá o primeiro como comprador e o segundo como ven-

vendedor e Procurador bastante que mostrou ser da Ordem Terceira sob cargo da qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente declarassem o preço porque estavão convencionados na venda do terreno constante do Requerimento retro e recebido por elles o dito juramento declararão ser pela quantia de tres contos e seiscentos mil reis. e de como assim o confessarão e assignarão este termo com o dito Ministro e eu Joaquim José Freire Ferreira Soares, Depois do que se via a margem a declaração seguinte= Declaro ser a quantia por que se vende oitocentos mil reis= Soares, Escrivão do Senado da Camara que a escrevy // João Pedro de Almeida = Luis José de Sá // Segundo o que assim se continha e declarava e era outro sim o contendo escripto e declarado em o dito titulo, Depois do qual se via e mostrava o Traslado seguinte // Traslado da Carta de Trapasse e afforamento de quinze braças e dous decimos de terreno, sito no Campo dos Sigaios como abaixo melhor se verá, passada ao Sargento Mor João Rodrigues Pereira de Almeida por compra que delles fez a Ordem terceira do Carmo, e paga de fôro annual hum mil reis. O Senado da Camara desta Corte do Brazil &= Fazemos saber aos que a presente nossa Carta de Trapasse e afforamento virem que requerendo-nos o Sargento Mor João Rodrigues Pereira de Almeida, que este tinha comprado quinze braças e dous decimos de terreno Campo dos Sigaios, como mostrava da Certidão que juntava e como tinha pago o competente Laudemio e queria ser reconhecido por foreiro deste Senado por tanto lhe mandassemos passar Carta de Afforamento. A qual petição sendo metida a Despacho Depois de ser muito bem vista lida e examinada, e todos os Documentos a ella juntos lhe demos o nosso Despacho do theor e forma seguinte: Passe carta de afforamento

por tres vidas e com o fôro annual de dez tustões. Rio aos seis de Fevereiro de mil e oitocentos e anze. Petra-Barroso // Cardozo // Ferreira em conformidade digo em cumprimento do qual nosso despacho e em observancia dos Capitulos de Correção, sendo visto e examinado o dito terreno se achou ser no Campo de Santa Anna digo dos Siganos, o qual tem de frente dez braças na forma da primeira arrematação que fez partindo pelo canto que pega com o Capitão José Caitano Alves, fazendo frente pela testada do Capitão Florentino de Aragão Despanha, e fundos cordiando pela frente do Campo para a rua nova de San Lourenço e assim mais cinco braças e dous decimos do mesmo terreno que parte por hum lado com as dez braças acima dito e pelo outro com o dito Aragão compradas a mesma Ordem terceira o que tudo junto faz as quinze braças e dous decimos o que lhe havemos por aforado e traspaçado por tempo de tres vidas com o fôro annual de dez tustões e com as condições seguintes. Que o fôro pagará todos os annos em Meza ao Thesoureiro que neste Senado servir para ahi se carregar em receita, e ficar elle foreiro livre de tal pagamento daquelle anno, o que deixando de fazer por tempo de tres annos continuos perderá o direito que no dito chão tiver, e suas benfeitorias tudo para este Senado, e posto que ao depois queira pungar a mora offerecida para isso, todo o devido nem por isso será relevado do commisso. Salvo se expressamente este Senado lhe prover relevalo. Que o dito terreno e suas benfeitorias não passarão em tempo algum a Religião ou communidade a que o direito chama recahir em cabeça morta e querendo fazer a qualquer outra pessôa fora dos referidos fará primeiro Petição a este Senado dizendo nella que elle as

quer vender a Fuan por tal preço e com as condições originarias que para isso lhe Seem licença conveniente, e com a outorga no caso que nella Ser outão se poderão passar ao novo pertence com tanto que este em tempo breve procure e receba deste Senado nova carta de afforamento para effeito de sempre se conhecer o dito fôro a quem se deve pedir se proceder aos assentos necessarios nos competentes livros. Que no caso que por molestia delle foreiro o dito terreno se aja de vender por Justiça e se terá primeiro a devida satisfação como este Senado, o qual para com a resposta, de se as quer ou não será esperado trinta dias, e não respondendo dentro delles outão se poderão vender sem se pagar o Laudemio de dous e meio por cento. Que o dito terreno, e suas benfeitorias nunca será partido nem dividido entre os herdeiros delle Foreiro, quando falleca mais tudo junto cahirá á huma só parte na Forma da Ordenação ou cahindo será obrigado em tempo breve a tirar nova Carta de Afforamento pena de se julgar o praso por devoluto, e cahido no commisso, e com as sobreditas condições, declarações, e obrigações thé havemos por afforado e traspassado o dito terreno, e lhe mandamos passar a presente por nós assignada, e se darão aos interessantes os traslados necessarios, e com esta conferidos, subscriptos e assignados concertados e sellados com o sello do Senado, dada em Senado da Camara aos dous de Março de mil oitocentos e onze em Antonio Martins Pinto de Brito a subscrevy. Antonio Diogo a subscrevy - Luis Joaquim Dug Estrada Furtado de Mendonça - Antonio Gomes Barroso - Manoel Gomes Cardozo. Luis José Vianna Grugel do Amaral e Rocha // Lourenço Antonio Ferreira. E mais nada mais contem a dita carta, que con-

391

confery, subscrevy, assiquei, concertei e sellei com o sello do Senado. Rio vinte e tres de Março de mil e oitocentos e onze. E eu Antonio Martins Pinto da Rocha digo Pinto de Brito a subscrevy assiquei e concertei = Antonio Martins Pinto de Brito = Concertada por mim Antonio Martins Pinto de Brito. Estava o sello do Senado da Camara // Segundo o que assim se continha e declarava e era outorgm o contendo escripto e declarado em a dita carta, depois do que se via e mostrava a Escriptura seguinte = Escriptura de venda de terras que faz Dona Theodora Mafalda de Lima ao Illustrissimo Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida = Saibam quantos este publico instrumento de Escriptura de venda de terras e de quitação virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e sejoito aos quatro de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro em o meo Escriptorio perante mim Tabellião apareceraõ ajustados e contratados como outorgante vendedora Dona Theodora Mafalda de Lima, Viuva de Francisco Rodrigues Lima e Coutinho, e como outorgado comprador o Illustrissimo Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida, Deputado da Junta do Commercio desta Corte, e Negociante desta Praça, moradores nesta cidade, reconhecidos por mim pelos proprios e por elles me foi apresentado o bilhete de Destribuição do theor seguinte. A Castro = Dona Theodora Mafalda de Lima vende terras no Campo de Santa Anna ao Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida em vinte e tres de Junho de mil e oitocentos e sejoito Reales // Disendo mais o outorgante perante duas testemunhas abaixo assignadas, que ella hé senhora e possuidora de quatro braças e tres digo braças menos tres palmos de terras de testada no Campo de Santa Anna, acabando ellas em ponta

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

aguda, que parte por um lado com o outorgado e pelo outro, com José Antonio dos Santos Xavier, cujas terras lhe couberam na meação dos bens do seu casal conforme o inventario e partilhas, a que se procedeo pelo Juiz de Orphãos desta Cidade e pelo Cartorio do Carlos José de Jesus e pelo fallecimento de seo marido que o havia comprado a ordem terceira do Carmo em vinte e cinco de Agosto de mil e oitocentos e seis, e são foreiros ao Senado da Camara desta mesma Cidade a quem o Outorgado se obriga a pagar o Laudemio respectivo, e foro e obteu a competente licença pelo que como possue o dito terreno sem penhora ou hypotheca, e somente com o encargo de foro annual desse que por este Instrumento o vende ao Outorgado por trezentos mil reis que delle já recebera em moeda corrente, como confessou neste acto perante mim do que dou fé, e do que lhe dava quitação para não ser mais pedido, e transfere no comprador a posse e dominio e Senhorio que ella tem do terreno aqui vendido de que o havia por empossado por bem deste Instrumento e por virtude da clausula constitute, e que por sua pessôa e bens presentes e futuros e por seus herdeiros e successores se obriga a fazer para sempre bôa, firme e valiosa esta venda e a tirar a paz e salvo ao comprador de toda e qualquer duvida ou embaraço que para o futuro possa apparecer. Cuja escriptura deve o Outorgado acceitar pela forma aqui declarada, e que do preço da venda a outorgante tinha pago a Sisa pelo conhecimento do theor seguinte: Numero quinhentos e sete. Pagou a Senhora Dona Theodora Mafalda de Lima a quantia de trinta mil reis de sisa correspondente a reis trezentos mil reis importancia por que vendeo ao Illustrissimo Senhor Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida quatro braças menos tres palmos de terreno na frente do Campo de Santa Anna

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

partindo de um lado com terreno do mesmo comprador e do outro lado com terreno de José Antonio dos Santos Xavier. Rio de Janeiro vinte e tres de Junho de mil e oitocentos e sessenta. = O Caixa Manoel Moreira Lirio. E assim me pedirão lhes fizesse este instrumento que lhes li, e acceitarão e assignarão com as testemunhas presentes Manoel de Souza e José da Luz Pereira. Eu Joaquim José de Castro o escrevy = Dona Theodora Mafalda de Lima = João Rodrigues Pereira de Almeida // Manoel de Souza // José da Luz Pereira // E copiado do respectivo Livro a que me reporto esta subscrevy e assigney em publico e raso em o dia mez e anno ao principio declarado. Em Joaquim José de Castro o subscrevy e assigney. Em testemunho de verdade // estava o signal publico // Joaquim José de Castro // Segundo o que tudo assim se continha e declarava em a dita Escriptura de venda depois do que se via e mostrava o cumpra-se do theor e forma seguinte // Cumpra-se e se proceda as competentes deligencias. Diniz. Segundo o que assim se continha e declarava e era outrosim o conteúdo escripto e declarado em o dito cumpra-se depois do que fazendo-a conclusos ao mesmo Juiz este em Relação com os adjuntos derão e proferirão o Accordão do theor seguinte. Accordão em Relação etcetera. Continue a vista ao Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda Real. Rio de Janeiro tres de Março de mil e oitocentos e vinte e dous digo oitocentos e sessenta e nove. Diniz. Duque Estrada. Terrão. Segundo o que assim se continha em o dito Accordão, que sendo assim proferido, fora outro sim publicado em audiencia do Juiz depois do que se via e mostrava que continuando-se vista ao Procurador da Corôa este veio com a sua resposta na forma seguinte. Deve-se fazer a encorporação nos Proprios da Corôa ordenada no Aviso Regio folhas tres com a Ta

Rubrica do mesmo Procurador da Corôa e Fazenda. ₰
Nada mais se continha em a dita Resposta depois da
qual se via e mostrava que fazendo e novamente
conclusos ao Juiz competente esta causa. Adjuntos
em Relação serão e proferirão o Accordão do theor seguinte:
Accordão em Relação etcetera. Proceda-se á incorporação
nos Proprios Reaes na forma das Respostas do Desembarga-
dor do Paço e Procurador da Corôa e Fazenda Real. Rio de
Janeiro vinte e tres de Março de mil e oitocentos e sessenta
ve ₰ Diniz = Picanço = Barradas = Fui presente com a ru-
brica do Procurador da Corôa ₰ Segundo o que assim se con-
tinha e declarava em outro sim o contheudo escripto e de-
clarado em o dito Accordão, depois do que se via e mos-
trava a Portaria do theor e forma seguinte ₰ Manda
Sua Magestade Imperial pelo Conselho da Fazenda remet-
ter ao Juiz dos Feitos do digo remetter ao Desembargador
Juiz dos Feitos da Fazenda os Autos juntos pertencentes
a Incorporação nos Proprios da mesma Fazenda da Ca-
zas que forão de João Rodrigues Pereira de Almeida sitas no
Campo de Santa Anna afim de ultimar a sua deligencia
a este respeito fazendo do respectivo Escrivão extrahir sem
perda de tempo a Sentença do Processo na forma do estillo
para por ella se fazer a incorporação decretada, ficando
o processo em o seu Cartorio, onde deve existir. Rio de
Janeiro em dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e vinte
e dous. Thynhausen - Vasconcellos - Gama - Souza - Baptista
Rodrigues ₰ Doutor Navarro = Por despacho do Conselho da
Fazenda de anje de Dezembro de mil e oitocentos e vinte
e dous ₰ Segundo o que assim se continha em a dita Por-
taria, depois do que se via o cumpra-se pelo theor: Cumpra-
se e o Escrivão respectivo proceda aos termos e deligencias
necessarias, extrahindo e apresentando-me a Sentença
sendo que seja o processo para que sem perda de tem-

tempo seja remettido como determina a Portaria retro. Rio de Janeiro desesete de Dezembro de mil e oitocentos e vinte e dous // Deferio // Segundo o que assim se continha e declarava em o dito seu conteúdo escripto e declarado em o dito cumpra-se, depois do que se via a exposição do Escrivão na forma seguinte // Illustrissimo Senhor Desembargador Juiz da Corôa. O Processo acha-se findo nenhuma deligencia ha mais a fazer-se do que julgar-se a encorporação por sentença e haver-se por ella as cazas de que se trata por incorporadas nos Proprios Nacionaes visto que o Accordão folhas desenove o não julgou assim. E para dar cumprimento a Portaria retro e cumpra-se supra exponho a Vossa Senhoria esta razão, fasendo os Autos conclusos para deliberar o que fôr de justiça. Rio dez de Janeiro de mil e oitocentos e vinte e tres. O Escrivão da Corôa e Fazenda Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento // Nada mais se continha e mem declarava outra alguma cauza em a dita exposição depois do que se via que fazendo-se os Autos conclusos ao Dito Juiz, este, em Relação com os Adjuntos derão e proferirão a sentença final seguinte: // Accordão em Relação etcetera. E Julgão por incorporado o predio de que se trata dos Proprios da Fazenda Nacional, e mandão que o Escrivão extrahida a Sentença, immediatamente a remetta ao Conselho da Fazenda na forma da Portaria a folhas vinte. Rio de Janeiro onze de Janeiro de mil e oitocentos e vinte e tres= Pirme= Duque Estrada // Veiga // Fui presente= Franca // Segundo o que assim se continha e declarava e era dito assim o contendo escripto e declarado em os proprios Autos, que sendo assim dado por Accordão foraotrosim publicado

em Audiencia do Juiz e mandado e cumprir e guardar na forma do mesmo Accordão ordenado e em seo cumprimento digo ordenada como tudo mais largamente constava do termo de sua Publicação escripta nos Autos dos quaes sendo-me ora por parte do Solicitador da Fazenda este pedido e requerida por ser justo seo requerimento lha mandei passar em forma que he a presente pelo theor da qual Mando a todos os Meus Ministros de Justiça, officiaes e pessôas della no principio desta declarados que sendo-lhe esta apresentada indo ella primeiramente assignada pelo Meo Desembargador Juiz dos Feitos da Minha Imperial Corôa e Fazenda Nacional e tramitada digo e sellada com o sello das Minhas Imperiaes Armas e tramitada pela Minha Chancellaria da Caza da Supplicação desta Corte a cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem e declara e em seo cumprimento Hey por adjudicado e incorporado o predio de que se trata na Escriptura nesta incerta nos Proprios da Fazenda Nacional, e que na conformidade do Accordão que assim houve por encorporado se remetta ao Conselho da Fazenda Nacional para nelle ser lançado no Livro e tombo dos Proprios Nacionaes o que tudo assim se conferirá. E.S.
Dada e passada nesta muito Leal e Heroica Cidade digo. O Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Brazil o Mandou pelo Doutor André Pires Pereira Ribeiro e Silva Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do seo Desembargo e seo Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, por quem esta vai assignada e subscripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, Ca-

Cavalleiro da Ordem de Christo e Escrivão Pro-
prietario do Officio da Corôa e Fazenda que a sub-
screveo nesta Corte e muito Leal e Heroica Cidade
do Rio de Janeiro aos cinco de Fevereiro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos e vinte e tres annos, e não se paga
cousa alguma do sello desta em razão de ser can-
za da Corôa e Fazenda Nacional bem como nada
se paga de sello pela dita razão e o mesmo se
observará na Chancellaria e eu Lourenço Manuel
Botelho de Moraes Sarmento que o subscrevi. André
Alm. Ter.a Rib.e Cirne. Antonio Rod. Mor.a de Oliv.a
Confere com o original. Commissão do Cadastro
da Inscripção do Patrimonio de 3 de Setembro de
1925. José Cardoso Pires Pinheiro 8º Inscripto
José Leite Soares Junior 3º escripº do Rio. Nal